



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº 5974 / 2015

Cód. Verificador: 2H9P
Requerente: PAULO ROBERTO VIANA PEREIRA
Data / Hora: 16/11/2015 10:55
Assunto: PROJETO DE LEI 323/15
Subassunto: Encaminha



0000000000000041623

RUA MAJOR PISSARRA, 245 - CENTRO - SERRA - ES
CEP 29176-020 - TELEFAX: (27) 3251-8300

site: www.camaraserra.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

TRAMITAÇÃO/SESSÃO

DEPARTAMENTO	DESCRIÇÃO	DATA
Taquigrafia	Sessão Ord. / Expediente / Rôde	18/11/2015

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Parecer em 19 / 11 / 2015:
 Favorável Contrário

Presidente da Comissão

Comissão de Finanças e Orçamento
Parecer em ____ / ____ / ____:
 Favorável Contrário

Presidente da Comissão

Comissão de _____
Parecer em ____ / ____ / ____:
 Favorável Contrário

Presidente da Comissão

Comissão de _____
Parecer em ____ / ____ / ____:
 Favorável Contrário

Presidente da Comissão

PROJETO
 APROVADO REJEITADO
Em ____ / ____ / ____.
Autografo de Lei nº: _____

Divisão Legislativa

SANCIONADO Em ____ / ____ / ____.
 PROMULGADO Em ____ / ____ / ____.
 VETADO Em ____ / ____ / ____.
Publicado no DIO Em ____ / ____ / ____.

Divisão Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Nº 5974/15 PROTOCOLO

DATA: 16/11/2015

Ass: 

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais edis;

O Vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 323 /15

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INCLUSÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NA GRADE ESCOLAR COMO DISCIPLINA DO ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – Fica instituída a inclusão da Educação Ambiental com disciplina na grade escolar do Ensino Fundamental no Município da Serra.

Parágrafo único: A propositura tem como objetivo estimular, no âmbito escolar, ações que promovam o uso sustentável dos recursos naturais, educação ambiental, debate coletivo e assegurar amplo conhecimento sobre a importância de conscientização e preservação do Meio Ambiente.

Art. 2º - Cabe ao Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos competentes, se conveniente e oportuno, em conjunto com instituições públicas ou privadas atuantes na área, definir as diretrizes para execução de presente Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de (90) noventa dias, a contar da sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 13 de novembro de 2015.



Paulo Viana (Tio Paulinho)
Vereador - PV



PARTIDO VERDE

Entre em contato com o Vereador Paulo Viana "Tio Paulinho"

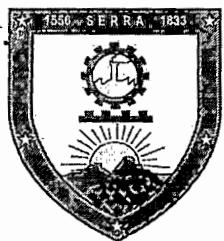
facebook.com/vereadorpauloviana @ vereadortiopaulinho@hotmail.com

youtube/tiopaulinho43

www.tiopaulinho43.com.br

VEREADOR
Paulo Viana
"TIO PAULINHO"
e massa

Gabinete do Vereador Paulo Viana "Tio Paulinho"
Câmara Municipal da Serra - Gabinete 1º andar
Rua Major Pissara, 245 - Centro - Serra - ES
Cep: 29.176-020 Tel: 27 3251-8311 / 3251-8312



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



JUSTIFICATIVA

No Brasil, a ameaça à biodiversidade está presente em todos os biomas, em decorrência, principalmente, do desenvolvimento desordenado de atividades produtivas. Alguns dos efeitos nocivos observados são a degradação do solo, a poluição atmosférica e a contaminação dos recursos hídricos. Soma-se a estes o agravamento dos efeitos das mudanças climáticas, como a escassez de água e os riscos ambientais urbanos.

A legislação ambiental brasileira é considerada uma das mais avançadas do mundo. Entretanto, o enfrentamento dessa problemática não deve se pautar apenas nos instrumentos repressivos e de controle, mas na efetiva conscientização da sociedade e no fortalecimento da cidadania ativa.

A proteção ambiental é um dever tanto do Poder Público quanto da sociedade. E, para avançarmos em busca de um Município sustentável, é indispensável que sejam ofertadas para a população informações e educação condizentes com essa tarefa, pois sem educação ambiental de qualidade, não há conscientização acerca da importância de um meio ambiente sadio.

A educação ambiental, regulamentada pela Lei no 9.795, de 27 de abril de 1999, é reconhecida como um componente urgente, essencial e permanente em todo processo educativo, formal e não formal. A Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes Bases da Educação), igualmente fixa a educação ambiental como tema necessário e integrado ao conteúdo obrigatório dos currículos.



Paulo Viana (Tio Paulinho)
Vereador - RV



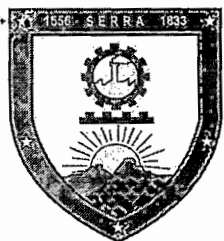
PARTIDO VERDE

Entre em contato com o Vereador Paulo Viana "Tio Paulinho"

 facebook.com/vereadorpauloviana  vereadortiopaulinho@hotmail.com
 youtube/tiopaulinho43  www.tiopaulinho43.com.br

VEREADOR
Paulo Viana
"TIO PAULINHO"
e massa

Gabinete do Vereador Paulo Viana "Tio Paulinho"
Câmara Municipal da Serra - Gabinete 1º andar
Rua Major Pissara, 245 - Centro - Serra - ES
Cep: 29.176-020 Tel: 27 3251-8311 / 3251-8312



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



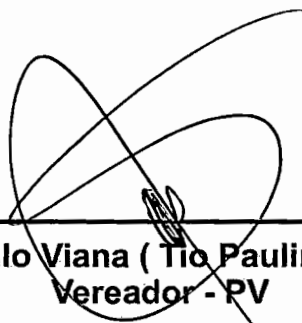
Entretanto, a educação ambiental não é tratada como uma disciplina obrigatória e específica, mas um tema transversal às demais disciplinas, o que inviabiliza uma prática contínua, permanente e com conteúdo próprio. Assuntos como reciclagem, sustentabilidade, medidas de reúso de água, ecologia devem ser tratados com a devida importância. Acreditamos, portanto, que a conscientização ambiental somente ocorrerá se a educação ambiental se tornar uma disciplina específica no Ensino Fundamental.

Ademais, a educação ambiental, além de se voltar à compreensão do meio ambiente e ao desenvolvimento de uma consciência crítica, deve estimular ações e práticas sustentáveis, com o objetivo de promover o uso sustentável dos recursos naturais e o consumo consciente. Por tal motivo, entendemos oportuno incluir esse objetivo como fundamental à educação ambiental.

Pelas razões expostas, consideramos de elevada importância a participação dos nobres parlamentares no esforço para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 13 de novembro de 2015.




Paulo Viana (Tio Paulinho)
Vereador - PV



Entre em contato com o Vereador Paulo Viana "Tio Paulinho"

 facebook.com/vereadorpauloviana  vereadortiopaulinho@hotmail.com
 youtube/tiopaulinho43  www.tiopaulinho43.com.br

VEREADOR
Paulo Viana
"TIO PAULINHO"
e massa

Gabinete do Vereador Paulo Viana "Tio Paulinho"
Câmara Municipal da Serra - Gabinete 1º andar
Rua Major Pissara, 245 - Centro - Serra - ES
Cep: 29.176-020 Tel: 27 3251-8311 / 3251-8312



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 5974/2015 Cód. Verificador: 2H9P

Requerente: PAULO ROBERTO VIANA PEREIRA

CPF/CNPJ: 710.645.327-72

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Encaminha

Data de Abertura: 16/11/2015 10:55

Observação:

Projeto de Lei n 323/2015 - Dispõe sobre a obrigatoriedade na inclusão da Educação Ambiental na grade escolar como disciplina do Ensino Fundamental no Município da Serra e dá outras providências.

Recebido

RENATA FERNANDES PACHECO
Funcionário(a)



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

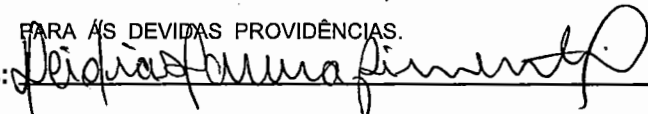

Processo: 5974/2015

Requerente: PAULO ROBERTO VIANA PEREIRA

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário:	NEIDIA MAURA PIMENTEL
Repartição:	PRESIDENCIA
Responsável:	NEIDIA MAURA PIMENTEL
Data/Hora:	16/11/2015 15:58
Observação:	AO COORDENADOR LEGISLATIVO, PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.
Ass:	 

Destino:

Repartição:	COORDENADOR LEGISLATIVO
Responsável:	LEIDIANE ALEXANDRE COSTA
Data/Hora:	16/11/2015 15:58
Ass:	_____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 5974/2015

Requerente: PAULO ROBERTO VIANA PEREIRA

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: DAYANE DA SILVA DE MORAES

Repartição: COORDENADOR LEGISLATIVO

Responsável: LEIDIANE ALEXANDRE COSTA

Data/Hora: 16/11/2015 17:23

Observação: Ao Primeiro Secretário,

Para conhecimento e inclusão no expediente.

Ass:

Dayane S. Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Leidiane Alexandre Costa
Coord. Legislativa

Destino:

Repartição: 1º SECRETARIO DA CÂMARA SERRA

Responsável: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO

Data/Hora: 16/11/2015 17:23

Ass: _____

Recebido por:

Isacilda Rodrigues de Jesus

Data/Hora:

17/11/2015

14:06



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 5974/2015

Requerente: PAULO ROBERTO VIANA PEREIRA

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO

Repartição: 1º SECRETARIO DA CÂMARA SERRA

Responsável: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO

Data/Hora: 18/11/2015 14:51

Observação: para as devidas providências.

Ass: _____

Koseli das Neves

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Antonio Fernandes de Aquino
(ANTONIO BOY DO INSS)
1º Secretário

Destino:

Repartição: COORDENADOR LEGISLATIVO

Responsável: LEIDIANE ALEXANDRE COSTA

Data/Hora: 18/11/2015 14:51

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 5974/2015

Requerente: PAULO ROBERTO VIANA PEREIRA

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: LEIDIANE ALEXANDRE COSTA

Repartição: COORDENADOR LEGISLATIVO

Responsável: LEIDIANE ALEXANDRE COSTA

Data/Hora: 19/11/2015 10:03

Observação: A

Comissão de Justiça,

Para emissão de parecer.

Ass: _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Leidiane Alexandre Costa
Coord. Legislativa

Destino:

Repartição: GABINETE 23

Responsável: BASILIO ANTONIO NEVES SANTOS

Data/Hora: 19/11/2015 10:03

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER N.º 277 DE 2015

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N° 323, DE 2015.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei n° 323/2015, de autoria do ilustre Vereador Paulo Roberto Viana Pereira, que dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão da Educação Ambiental na grade escolar como disciplina do ensino fundamental no Município da Serra e dá outras providências.

A proposição em tela constou do Expediente da Sessão Ordinária de 18/11/2015, nos termos do artigo 121 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Serra, e desde então não recebeu emendas ou substitutivos.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise de seus aspectos constitucional e legal, nos termos do disposto no artigo 65 do já citado Regimento Interno.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa do Prefeito, ao pretender instituir ações e políticas públicas a serem executadas pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, o que é vedado na forma do artigo 143 da Lei orgânica Municipal, *in verbis*:

"Art. 143 - A iniciativa das leis compete a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito Municipal, e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Parágrafo Único. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos do Poder Executivo." (Grifo nosso)



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A criação de programas e atividades com previsão de novas obrigações aos órgãos municipais é atividade administrativa, representativa de atos de gestão, de escolha política para a satisfação das necessidades essenciais coletivas, vinculadas aos Direitos Fundamentais, assim, privativa do Poder Executivo.

Cabe à Administração Pública, e não ao legislador, deliberar a respeito da conveniência e oportunidade de programas em benefício da população. Trata-se de atuação administrativa que decorre de escolha política de gestão, na qual é vedada intromissão de qualquer outro poder.

Tanto o é que tramita nesta Casa de Leis o PL 310/2015, de autoria do Executivo Municipal, que institui a Política de Educação Ambiental do Município da Serra, e que abarca as ações constantes do projeto de lei sob análise.

De tal feita, embora louvável a iniciativa do Vereador proponente, é com pesar que, dada a constatação de vício de iniciativa, não podemos nos manifestar favoravelmente à aprovação do Projeto de lei n.º 323/2015.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 19 de Novembro de 2015.

Basílio da Saúde
Vereador - PROS
Presidente/Relator

Acompanhamos o voto do relator.

Nacib Haddad
Vereador - PDT
Membro

Toninho Silva
Vereador - DEM
Membro



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

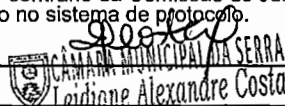
Processo: 5974/2015

Requerente: PAULO ROBERTO VIANA PEREIRA

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário:	LEIDIANE ALEXANDRE COSTA
Repartição:	COORDENADOR LEGISLATIVO
Responsável:	LEIDIANE ALEXANDRE COSTA
Data/Hora:	07/12/2015 18:47
Observação:	Exmº Sr. Vereador, Para ciência do parecer contrário da Comissão de Justiça e, após devolver ao Legislativo para as providências necessárias com a devida tramitação no sistema de protocolo.
Ass:	 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA Leidiane Alexandre Costa Coord. Legislativa

Destino:

Repartição:	GABINETE 21
Responsável:	PAULO ROBERTO VIANA PEREIRA
Data/Hora:	07/12/2015 18:47
Ass:	_____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



COMPROVANTE DE ENCERRAMENTO
Processo: Nº 5974/2015

Requerente: PAULO ROBERTO VIANA PEREIRA 54178
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: ENCAMINHA
Data Abertura: 16/11/2015 10:55 **Previsão Conclusão:** 16/11/2015
Parecer: INDEFERIDO
Procurador:

Observação de Encerramento:

Vereador ciente da inconstitucionalidade e solicita o arquivamento

Data Encerramento: 06/01/2016 11:25

PAULO ROBERTO VIANA PEREIRA
Requerente

TAMIRES CAMPOS GUIMARAES
OLIVEIRA
Funcionário(a)



COMPROVANTE DE ENCERRAMENTO
Processo: Nº 5974/2015

Requerente: PAULO ROBERTO VIANA PEREIRA 54178
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: ENCAMINHA
Data Abertura: 16/11/2015 10:55 **Previsão Conclusão:** 22/02/2016
Parecer: ENCERRADO
Procurador:

Observação de Encerramento:

Arquivado a pedido do autor.

Data Encerramento: 13/04/2016 14:43

PAULO ROBERTO VIANA PEREIRA
Requerente



DAYANE DA SILVA DE MORAES
Funcionário(a)